



**RIO GRANDE
DO NORTE**

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 16/2024

Processo nº 00610204.000327/2024-00

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de consumo (**Kits de Reagentes Laboratoriais - HPLC**), com cessão em comodato de equipamentos, a fim de suprir as necessidades dos laboratórios de Hematologia e Imunohematologia deste Hemocentro Coordenador no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA HEMONORTE - CÓDIGO UASG: 930290

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/01/2025

- HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 09.30 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ -

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

Endereço:

HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA HEMONORTE

NUCLEO DE LICITAÇÕES DO HEMONORTE - NULIC

AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1800,, TIROL, NATAL, RN- 58015-350

Email: hemocpl@saude.rn.gov.br - Tel: 84 3232-6701

ÍNDICE

- 01- OBJETO
- 02- DO REGISTRO DE PREÇOS
- 03- DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO
- 04- DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 05- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 06- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 07- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 08- DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 09- DA PROPOSTA VENCEDORA
- 10- HABILITAÇÃO
- 11- DOS RECURSOS
- 12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 14- DO CADASTRO RESERVAS
- 15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 16- DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA
- 17- DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 18- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 19- DO REAJUSTE
- 20- DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 21- DA GESTÃO DO CONTRATO
- 22- DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- 23- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24- DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE RE
- 26- DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA
- 27- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O HEMOCENTRO DALTON BARBOSA CUNHA, situado a av. Alexandrino de Alencar, 1800- CEP 59.015-350, Tirol - Natal/RN, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM, , para REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

01- OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de material de consumo (**Kits de Reagentes Laboratoriais - HPLC**), com cessão em comodato de equipamentos, a fim de suprir as necessidades dos laboratórios de Hematologia e Imunohematologia deste Hemocentro Coordenador no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

MATERIAL DE CONSUMO - KITS DE REAGENTES (HPLC)				
LOTE	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. SOLICITADA
1	425785	Kit ou reagentes p/ triagem de hemoglobinas variantes em amostras de sangue total, com quantificação e identificação objetiva das hemoglobinas S e C por metodologia de Cromatografia Líquida da Alta Performance (HPLC) . O kit/reagente deve conter todos os reagentes necessários a automação total das análises. O tempo para realização de cada exame deve ser de no máximo dois minutos .	TESTE	50.000
2	401111	Kit ou reagentes p/ identificação de hemoglobinopatias em amostras de sangue total, com quantificação das hemoglobinas normais (A, A2 e F), bem como hemoglobinas variantes (S, C, D, E, H) por cromatografia líquida de alta performance (HPLC) ou Eletroforese Capilar . O kit/reagente deve conter todos os reagentes necessários a automação total das análises. O tempo máximo para realização de cada exame deve ser de no máximo dez minutos .	TESTE	1.600

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, **por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. Em acordo com o art. 24 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado do processo licitatório manterá caráter sigiloso até a conclusão da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. O caráter sigiloso tem por objetivo favorecer a busca por melhores propostas, consequentemente aquisição mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que contempla o princípio da economicidade e do interesse público.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

02- DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como eventuais adesões são as que constam na MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anexo II do edital.

03- DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. De responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na

- legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão:
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - i) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - j) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

04- DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 4.7. O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões) deverão ser encaminhados exclusivamente pelo **e-mail**: hemocpl@saude.rm.gov.br.
- 4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. **Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. De acordo com o art. 63, II, da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; indicando, no que for aplicável;

6.1.2. *Valor unitário do item; marca, fabricante*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7-DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do *item*

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

- f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.
- 7.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.
- 7.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.
- 7.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.29.2. empresas brasileiras;
- 7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

08- DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1. Após término da sessão de lances, a etapa de negociação será agendada e comunicada pelo pregoeiro via sistema.
- 8.2. O pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.4. O pregoeiro solicitará, com prazo definido em campo do sistema (mínimo de duas horas), que o licitante melhor classificado envie, exclusivamente em campo próprio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 8.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2020.
- 8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresente preço manifestamente inexequível.
- 8.7. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.12. entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

09- DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. O documento de proposta deverá:
- 9.2. Ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.4. ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.9. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10- DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
 - b) Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro poderá:
- 10.6.1- solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
 - 10.6.2- solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
 - 10.6.3- sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

10.7. Na hipótese de serem solicitados, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação.

10.8- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.9- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10 -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme disposto no art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados

- mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- h) Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.
- i) A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira, estabelecida neste item, é essencial para garantir que os licitantes possuam capacidade suficiente para atender às obrigações contratuais de forma adequada, sem comprometer a execução do objeto licitado. Essa medida visa assegurar a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica no processo de contratação, prevenindo a seleção de empresas que possam não ter condições financeiras para cumprir com os compromissos assumidos.
- j) A escolha dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes se baseia em parâmetros amplamente reconhecidos e utilizados no mercado para avaliar a saúde financeira de uma empresa. Os índices exigidos são adequados ao tipo de contrato e à natureza do objeto licitado, uma vez que buscam assegurar que o licitante tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos ao longo da execução do contrato.
- k) A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no caso de resultados abaixo de 1 (um) nos índices mencionados visa garantir que, mesmo em situações excepcionais de liquidez, o licitante tenha uma base patrimonial que ateste sua capacidade de honrar com os pagamentos e compromissos assumidos, evitando riscos para a Administração Pública.
- l) Além disso, a exigência de documentação contábil atualizada, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultado de exercício, permite que a Administração tenha uma visão clara e precisa da situação econômico-financeira do licitante, assegurando a transparência e a conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a exigência da qualificação econômico-financeira, com base nos critérios aqui estabelecidos, é necessária, suficiente e pertinente ao objeto da licitação, visando garantir a contratação de empresas com condições reais de execução do contrato, promovendo a eficiência e a responsabilidade fiscal na gestão pública.

10.11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

10.12. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

10.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período de fornecimento/prestação de serviço;

10.12.2. Catálogo ou folder do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital (se aplicável)

10.12.3. A CONTRATADA deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos produtos oferecidos (se aplicável);

10.12.4. A CONTRATADA deverá entregar a bula do seu produto, contendo todas as especificações técnicas, em português, sempre que solicitado;

10.12.5. Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto no Anexo I deste Termo de

10.13- Da exigência de amostra

10.13.1- Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e, caso a compatibilidade com as especificações dos itens aqui pleiteados, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigido que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

10.13.2- As amostras poderão ser entregues no endereço especificado na solicitação, no prazo limite de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

10.13.3- É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

10.13.4- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

10.13.5- Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

10.13.6- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.7- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

10.13.8- Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.13.9- Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.13.10- Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.13.11- O licitante classificado na primeira colocação deverá submeter os seus produtos a uma análise e validação para habilitação técnica. Deverá fornecer sem ônus para o HEMONORTE, no mínimo o suficiente para **rotina de exames de três dias para cada parâmetro solicitado**, o qual será definido no momento da validação em acordo com o responsável pelo Setor de Hematologia ou Imunohematologia. Os procedimentos de análise e validação para habilitação técnica dos produtos serão designados pelo Chefe do Departamento de Hemoterapia, que deverá emitir parecer Conclusivo de Caráter Eliminatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do início das análises, sendo inabilitada a empresa cujo produto e/ou equipamento apresentem qualquer não conformidade, sendo devidamente assinado pelo responsável pelo Setor de Hematologia ou Imunohematologia e ratificado pelo Chefe do Departamento de Hemoterapia.

10.13.12- Os reagentes e/ou equipamentos aprovados no processo licitatório anterior poderão ser aceitos pelo HEMONORTE por um período de até mais **03 (três) anos consecutivos**, sendo dispensados, a critério da Supervisão do Departamento de Hemoterapia e Hematologia, da mesma habilitação técnica de certames que venham a ocorrer no referido período, desde que mantenham as mesmas características, e os equipamentos com excelente desempenho técnico, necessitando, porém, de aprovação por uma Comissão Técnica designada pela Direção que deverá emitir parecer conclusivo de caráter eliminatório no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início das análises, sendo inabilitado o licitante cujo produto e /ou equipamento apresentem qualquer não conformidade. O acompanhamento do desempenho dos equipamentos será realizado periodicamente pelos fiscais do Termo de comodato e a frequência de não conformidades e avaliação de fornecedores será um fator determinante na continuidade e/ou inabilitação do licitante. Os demais, deverão obrigatoriamente validar seus produtos para definição de parâmetro de qualidade.

10.13.13- O licitante cujo equipamento não seja do conhecimento do HEMONORTE, deverá apresentar **01 (um)** equipamento quando da entrega das amostras para análise e validação, sendo acompanhado da descrição da sua forma de utilização, passo a passo, na língua portuguesa, com permanência correspondente à duração do processo.

10.13.14- O licitante vencedor **deverá agendar com o HEMONORTE (Direção, Gestão de Equipamentos e Supervisor de Manutenção Geral)** uma visita aos locais de instalação, oportunidade para comprovação de que as estruturas disponíveis encontram-se em conformidade com as necessidades dos equipamentos, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a convocação da Pregoeira, assumindo o ônus de qualquer adequação tal como fornecimento de estabilizadores, no breaks, pontos lógicos, ponto de energia, além dos demais acessórios compatíveis com as necessidades dos equipamentos, que deverá ser promovida de imediato, sendo que as adequações físicas só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da direção e acompanhamento da Gestão de Equipamentos e Supervisor de Manutenção Geral.

10.14- CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.14.1- Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

11- DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.
- 11.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo Sistema Eletrônico. Desde logo, ficam os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual período, que começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente ou do envio do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.9. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;
- 12.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;
- 12.1.4. Para realização de diligências.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14- DO CADASTRO DE RESERVAS

- 14.1. No momento de homologação do certame (após o encerramento da etapa competitiva), o ordenador de despesas concederá prazo de 10 dias corridos para que os licitantes possam manifestar interesse em reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 14.3. O envio das novas propostas para cadastro de reservas deve ser feito por e-mail (sesap.cpl@gmail.com) dentro do prazo delimitado pelo ordenador de despesas.
- 14.4. O prazo para cadastro também constará na publicação de homologação no Diário Oficial do Estado.
- 14.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 14.6. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.
- 15.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 15.3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso em conformidade com o artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021.

16- DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;
- 16.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).
- 16.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema

17- DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

17.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

17.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

18- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

18.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

19- DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19.2. No caso de formalização de contrato:

19.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

19.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

20.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

20.1.1. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do **e-mail** informado na proposta da empresa.

20.1.1.1. A empresa **DEVERÁ** confirmar o recebimento do empenho em **até 24h** (vinte e quatro horas) após o envio.

20.1.1.2. Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.

20.2. A previsão de aquisição será parcelada com os quantitativos adequados para cada quadrimestre, levando-se em conta o estoque físico disponível da unidade solicitante, demanda interna e as possíveis sazonalidades para o referido item.

20.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado,

ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.4. Os bens deverão ser entregues devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) do Hemocentro Coordenador/ HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol- Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 08 às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis. Telefones para contato: (84) 3232-6749 ou 6700/6701(PABX).

20.5. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo.

20.6. É necessário a informação do número de paletes da carga. O HEMONORTE NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS, APENAS ACONDICIONADOS EM CAIXAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA.

20.7. Os produtos solicitados deverão ter uma **validade mínima de 12 (DOZE) MESES a partir da data de entrega**. Cada remessa deverá conter produtos do **MESMO LOTE DE FABRICAÇÃO**. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração. Cada remessa deverá conter produtos do **MESMO LOTE DE FABRICAÇÃO**. O recebimento e a conferência dos itens licitados poderão ser realizados com o apoio da unidade requisitante, sendo recusados os produtos que não atendam às especificações ou que apresentem qualquer defeito. Nesses casos, o fornecedor será notificado, e o valor correspondente será glosado.

21.DA GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

21.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

21.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

21.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

21.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

21.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

21.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

21.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

21.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

21.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

21.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

21.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

21.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

21.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

21.6.13 Será designada gestora do contrato a servidora Allanne Maria Morais de Araujo Contreras, ocupante do cargo de Diretora Departamento Administrativo e Financeiro.

Do fiscal de contrato

21.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

21.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

- 21.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
 - 21.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 21.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
 - 21.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
 - 21.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
 - 21.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - 21.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 21.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 21.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
 - 21.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 21.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).
- 21.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 21.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 21.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 21.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 21.9.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
 - 21.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
 - 21.9.1.6. a satisfação do público usuário.
 - 21.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
 - 21.9.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 21.9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
 - 21.9.4.1. marca;
 - 21.9.4.2. qualidade;
 - 21.9.4.3. forma de uso.
 - 21.9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).
 - 21.9.6. Os servidores **Valderes Firmino Moreira Júnior, Mat. 215.354-8 e Francisco de Assis Vieira Júnior, Mat. 218.584-9**, lotados nesta unidade, ficarão responsáveis pela fiscalização do Termo de Referência, e **Aline Moura Firmino e Silva Rêgo, Mat. 203.611-8**, lotada nesta Unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **Termo de Comodato**.

22- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 22.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 22.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em

desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

22.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

22.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

22.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

22.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

22.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

22.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

22.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

22.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

22.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

22.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

- 22.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Antecipação de pagamento

22.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa 20% do valor total do contrato.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:
- 23.2.1. advertência;
- 23.2.2. multa;
- 23.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.
- § 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

23.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

23.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

23.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

23.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.9.2. pagamento da multa;

23.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

23.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

23.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

24.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

24.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

24.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

24.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

24.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

24.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

24.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

24.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

24.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
24.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
24.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
24.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 17.1. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
24.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

25- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.
25.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.3. A extinção do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).
25.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
25.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
25.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.
25.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26- DA APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

26.1- Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.(Lei 4.133/2021 art. 26.).

27- DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1- A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
27.2- Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
27.3- Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
27.4- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
27.5-Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) -i D 30981753
ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preço ID 30093588

Natal/RN [data na assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Iraci Gurgel Rocha
Agente de Contratação

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Villar de Freitas
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610204.000327/2024-00

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material de consumo (**Kits de Reagentes Laboratoriais - HPLC**), com cessão em comodato de equipamentos, a fim de suprir as necessidades dos laboratórios de Hematologia e Imunohematologia deste

Hemocentro Coordenador no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

MATERIAL DE CONSUMO - KITS DE REAGENTES (HPLC)			
LOTE	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID. QUANT. SOLICITADA
1	425785	Kit ou reagentes p/ triagem de hemoglobinas variantes em amostras de sangue total, com quantificação e identificação objetiva das hemoglobinas S e C por metodologia de Cromatografia Líquida da Alta Performance (HPLC) . O kit/reagente deve conter todos os reagentes necessários a automação total das análises. O tempo para realização de cada exame deve ser de no máximo dois minutos .	TESTE 50.000
2	401111	Kit ou reagentes p/ identificação de hemoglobinopatias em amostras de sangue total, com quantificação das hemoglobinas normais (A, A ₂ e F), bem como hemoglobinas variantes (S, C, D, E, H) por cromatografia líquida de alta performance (HPLC) ou Eletroforese Capilar . O kit/reagente deve conter todos os reagentes necessários a automação total das análises. O tempo máximo para realização de cada exame deve ser de no máximo dez minutos .	TESTE 1.600

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **01 (um) ano** e poderá ser prorrogado, **por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº14.133, de 2021.

1.5. Em conformidade com o art. 24, §1º, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o valor estimado do processo licitatório manterá caráter sigiloso até a conclusão da licitação, visando proteger o interesse público e garantir a competitividade do certame. Essa medida se justifica pela necessidade de preservar a lisura do processo licitatório e evitar que os licitantes possam ser prejudicados ou influenciados de maneira indevida. O §2º do art. 24 da referida Lei também prevê que o sigilo do orçamento pode ser solicitado desde que haja justificativa para tal, sendo imprescindível que a decisão seja devidamente fundamentada. Nesse contexto, o sigilo será mantido até a fase de julgamento das propostas, e as informações detalhadas dos quantitativos e demais dados necessários à elaboração das propostas serão divulgadas, conforme o previsto no art. 45 da Lei 14.133/2021, que trata da publicidade e transparência nas contratações públicas.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas do CATMAT e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, através de Registro de Preço, para Material de Consumo - Kits de Reagentes Laboratoriais (HPLC), com intuito de substituir o **RP 017/2023 (00610540.000050/2023-13)** a fim de abastecer o Hemonorte pelo período de 12 meses.

2.2. CONSIDERANDO que o Hemocentro do Rio Grande do Norte "Dalton Cunha" - HEMONORTE tem a missão de fornecer sangue com garantia de qualidade para a população do Rio Grande do Norte, assegurar o atendimento aos portadores de hemopatias e contribuir para o ensino e pesquisa nas áreas de Hematologia e Hemoterapia;

2.3. CONSIDERANDO que o Hemocentro do Rio Grande do Norte é o Centro de Referência no Estado para diagnóstico das diferentes doenças hematológicas e responsável por 100% das transfusões de sangue realizadas pela rede SUS, pois realiza tipagem sanguínea (testes pré-transfusionais) no sangue dos doadores e receptores de sangue.

2.4. CONSIDERANDO que as análises imuno-hematológicas realizadas neste Hemocentro coordenador seguem, compulsoriamente, as normas de boas práticas de avaliação, manipulação e estão de acordo com o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, dispostos na **Portaria de Consolidação do SUS nº 5, de 28 de setembro de 2017, anexo IV** e da **Resolução da ANVISA nº 34, de 11 de junho de 2014**.

2.5. CONSIDERANDO que o Hemonorte centraliza os cuidados para os pacientes portadores de hemoglobinopatias, coagulopatias e atende a grande maioria dos casos de pacientes com alterações hematológicas laboratoriais ou com suspeita de patologias hematológicas, quer sejam benignas ou malignas.

2.6. CONSIDERANDO que é necessária a avaliação adequada para todos estes pacientes demanda um corpo clínico especializado e exames específicos que são necessários para o correto diagnóstico das doenças. Tais exames incluem: agregação plaquetária, dosagem de fatores de coagulação, estudo das hemoglobinopatias e outros considerados mais comuns.

2.7. CONSIDERANDO que o Hemonorte é a instituição responsável no Estado por conduzir regionalmente o Programa Nacional de Hemoglobinopatias e Coagulopatias, com o compromisso de realizar os exames diagnósticos e de monitoramento para estes doentes.

2.8. CONSIDERANDO que não há Ata de Registro de Preço vigente na secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP que viabilize a aquisição por essa via;

2.9. CONSIDERANDO que temos de fazer aquisições frequentes, as quais nos permitem ter um produto com validade

segura, além de causar economia ao erário, visto nos possibilitar a cada aquisição, levantar o estoque existente, e adquirirmos somente o necessário para mantermos o estoque de forma segura, optamos pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

2.10. DIANTE DO EXPOSTO, visando evitar a descontinuidade na prestação do serviço prestado pelos Laboratórios de Hematologia e Imunohematologia do Hemonorte justificamos a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução abrange a aquisição de materiais e insumos laboratoriais que torne possível ao Laboratório de Hematologia e Imunohematologia do Hemocentro Coordenador em Natal a realização de exames laboratoriais em amostras de pacientes e doadores por um período de 12 (doze) meses.

3.2. Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.3. A contratação não se dará por meio de contrato tendo em vista que o art. 95, da lei nº. 14.133/21 prescreve que “O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**”. Já o artigo 34, do Decreto nº. 11.462/23, estabelece que “A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021”. Sendo assim, não haverá designação de fiscal do contrato. Sendo assim, as contratações referentes ao pregão ocorrerão por meio de nota de empenho, tendo em vista que a licitação não se enquadra em nenhuma das condições de exigência de contrato, estabelecida do art. 95, da lei nº. 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e, caso a compatibilidade com as especificações dos itens aqui pleiteados, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigido que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. As amostras poderão ser entregues no endereço especificado na solicitação, no prazo limite de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **10 (dez) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.12. O licitante classificado na primeira colocação deverá submeter os seus produtos a uma análise e validação para habilitação técnica. Deverá fornecer sem ônus para o HEMONORTE, no mínimo o suficiente para **rotina de exames de três dias para cada parâmetro solicitado**, o qual será definido no momento da validação em acordo com o responsável pelo Setor de Hematologia ou Imunohematologia. Os procedimentos de análise e validação para habilitação técnica dos produtos serão designados pelo Chefe do Departamento de Hemoterapia, que deverá emitir parecer Conclusivo de Caráter Eliminatório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do início das análises, sendo inabilitada a empresa cujo produto e/ou equipamento apresentem qualquer não conformidade, sendo devidamente assinado pelo responsável pelo Setor de Hematologia ou Imunohematologia e ratificado pelo Chefe do Departamento de Hemoterapia.

4.13. Os reagentes e/ou equipamentos aprovados no processo licitatório anterior poderão ser aceitos pelo HEMONORTE por um período de até mais **03 (três) anos consecutivos**, sendo dispensados, a critério da Supervisão do Departamento de Hemoterapia e Hematologia, da mesma habilitação técnica de certames que venham a ocorrer no referido período, desde que mantenham as mesmas características, e os equipamentos com excelente desempenho técnico, necessitando, porém, de aprovação por uma Comissão Técnica designada pela Direção que deverá emitir parecer conclusivo de caráter eliminatório no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início das análises, sendo inabilitado o licitante cujo produto e /ou equipamento apresentem qualquer não conformidade. O acompanhamento do desempenho dos equipamentos será realizado periodicamente pelos fiscais do Termo de comodato e a frequência de não conformidades e avaliação de fornecedores será um fator determinante na continuidade e/ou inabilitação do licitante. Os demais, deverão obrigatoriamente validar seus produtos para definição de parâmetro de qualidade.

4.14. O licitante cujo equipamento não seja do conhecimento do HEMONORTE, deverá apresentar **01 (um)** equipamento quando da entrega das amostras para análise e validação, sendo acompanhado da descrição da sua forma de utilização, passo a passo, na língua portuguesa, com permanência correspondente à duração do processo.

4.15. O licitante vencedor deverá agendar com o HEMONORTE (Direção, Gestão de Equipamentos e Supervisor de Manutenção Geral) uma visita aos locais de instalação, oportunidade para comprovação de que as estruturas disponíveis encontram-se em conformidade com as necessidades dos equipamentos, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a convocação pela Comissão Permanente de Licitação, assumindo o ônus de qualquer adequação tal como fornecimento de estabilizadores, no breaks, pontos lógicos, ponto de energia, além dos demais acessórios compatíveis com as necessidades dos equipamentos, que deverá ser promovida de imediato, sendo que as adequações físicas só poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da direção e acompanhamento da Gestão de Equipamentos e Supervisor de Manutenção Geral.

Critérios para validação das amostras

4.16. Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.17. Não se aplica o uso de carta de solidariedade neste certame.

Subcontratação

4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Pela singularidade do contrato a administração considera inoportuna a exigência de garantia dos contratos decorrentes da referido aquisição. A opção do legislador em deixar a cargo do administrador, diante da análise de conveniência e oportunidade, decidir caso a caso quando exigir a prestação da garantia justifica-se no fato de que nem sempre essa medida representará um benefício para a Administração. Ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação. Destarte, a garantia representa um valor que será agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência serão repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Com base no exposto, constata-se que a exigência da garantia de execução é desnecessária nesse tipo de licitação, por isso, a administração não considera conveniente nem oportuna exigir tal contrapartida em virtude da baixa complexidade da presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

5.1.1. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do **e-mail** informado na proposta da empresa.

5.1.1.1. A empresa **DEVERÁ** confirmar o recebimento do empenho em **até 24h** (vinte e quatro horas) após o envio.

5.1.1.2. Caso a confirmação do recebimento do empenho não seja realizada no prazo de 24 (vinte e quatro horas) o setor responsável pelo envio repetirá o procedimento por mais 48 (quarenta e oito horas), após esse prazo a empresa CONTRATADA será notificada e sujeita às penalidades previstas no Edital, uma vez que o atraso na confirmação do recebimento do empenho enseja o retardamento da execução do objeto.

5.2. A previsão de aquisição será parcelada com os quantitativos adequados para cada quadrimestre, levando-se em conta o estoque físico disponível da unidade solicitante, demanda interna e as possíveis sazonalidades para o referido item.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) do Hemocentro Coordenador/ HEMONORTE, localizado na Av. Alexandrino de Alencar, 1800, Tirol- Natal- RN, CEP. 59015-350, no horário das 08 às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis. Telefones para contato: (84) 3232-6749 ou 6700/6701(PABX).

5.5. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's. Os veículos devem ser dedicados exclusivamente ao transporte de insumos de saúde, com todas autorizações e licenças sanitárias pertinentes a esse processo.

5.6. É necessário a informação do número de paletes da carga. O HEMONORTE NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS, APENAS ACONDICIONADOS EM CAIXAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA.

5.7. Os produtos solicitados deverão ter uma **validade mínima de 12 (DOZE) MESES a partir da data de entrega**. Cada remessa deverá conter produtos do **MESMO LOTE DE FABRICAÇÃO**. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração. Cada remessa deverá conter produtos do **MESMO LOTE DE FABRICAÇÃO**. O recebimento e a conferência dos itens licitados poderão ser realizados com o apoio da unidade requisitante, sendo recusados os produtos que não atendam às especificações ou que apresentem qualquer defeito. Nesses casos, o fornecedor será notificado, e o valor correspondente será glosado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

6.6. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

6.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133,

de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.6.13 Será designada gestora do contrato a servidora **Allanne Maria Morais de Araujo Contreras**, ocupante do cargo de **Diretora Departamento Administrativo e Financeiro**.

Do fiscal de contrato

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.8.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.8.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.9.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.9.1.6. a satisfação do público usuário.

6.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.9.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.9.4.1. marca;

6.9.4.2. qualidade;

6.9.4.3. forma de uso.

6.9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

6.6 Os servidores **Valderes Firmino Moreira Júnior, Mat. 215.354-8 e Francisco de Assis Vieira Júnior, Mat.**

218.584-9, lotados nesta unidade, ficarão responsáveis pela fiscalização do Termo de Referência, e **Aline Moura Firmino e Silva Rêgo, Mat. 203.611-8**, lotada nesta Unidade, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **Termo de Comodato**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Antecipação de pagamento

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, uma vez que se torna necessária a entrega e conferência dos bens para a realização do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº8.966, de 21 de junho de 2007.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou

no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

8.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme disposto no art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.23 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27 Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento das leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com

deficiência.

8.28 A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira, estabelecida neste item, é essencial para garantir que os licitantes possuam capacidade suficiente para atender às obrigações contratuais de forma adequada, sem comprometer a execução do objeto licitado. Essa medida visa assegurar a eficiência, a legalidade e a segurança jurídica no processo de contratação, prevenindo a seleção de empresas que possam não ter condições financeiras para cumprir com os compromissos assumidos.

8.29 A escolha dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) como critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes se baseia em parâmetros amplamente reconhecidos e utilizados no mercado para avaliar a saúde financeira de uma empresa. Os índices exigidos são adequados ao tipo de contrato e à natureza do objeto licitado, uma vez que buscam assegurar que o licitante tenha recursos suficientes para honrar seus compromissos ao longo da execução do contrato.

8.30 A exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no caso de resultados abaixo de 1 (um) nos índices mencionados visa garantir que, mesmo em situações excepcionais de liquidez, o licitante tenha uma base patrimonial que ateste sua capacidade de honrar com os pagamentos e compromissos assumidos, evitando riscos para a Administração Pública.

8.31 Além disso, a exigência de documentação contábil atualizada, como balanços patrimoniais e demonstrações de resultado de exercício, permite que a Administração tenha uma visão clara e precisa da situação econômico-financeira do licitante, assegurando a transparência e a conformidade com os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a exigência da qualificação econômico-financeira, com base nos critérios aqui estabelecidos, é necessária, suficiente e pertinente ao objeto da licitação, visando garantir a contratação de empresas com condições reais de execução do contrato, promovendo a eficiência e a responsabilidade fiscal na gestão pública.

Qualificação Técnica

8.32. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os insumos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

8.33. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

8.33.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidade do objeto da licitação, estabelecidas neste Termo de Referência, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter: nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone); local e data de emissão. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações; Período de fornecimento/prestação de serviço;

8.33.2 - Catálogo ou folder do produto contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas pelo edital (se aplicável)

8.33.3 - A CONTRATADA deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos produtos oferecidos (se aplicável);

8.33.4 - A CONTRATADA deverá entregar a bula do seu produto, contendo todas as especificações técnicas, em português, sempre que solicitado;

Das amostras - Condições e especificações para amostras:

8.33.5 Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Estadual do Rio Grande do Norte.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.3. A CONTRATADA responderá também por todos os inadimplementos previstos na legislação vigente específica que rege a matéria que versa sobre as obrigações da CONTRATADA e que couber no presente instrumento.

13. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

13.1. Todos os equipamentos ofertados deverão em perfeitas condições de uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

13.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.**

13.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

13.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com

defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de contrato.

13.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

13.6.1. Catálogo original do equipamento.

13.6.2. Manual de utilização / operação do equipamento em português.

13.7. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de **10 (DEZ) dias úteis** contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

13.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Obrigações inerentes à prestação dos serviços

13.9 A CONTRATADA deverá agendar uma visita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação pelo Pregoeiro, aos locais de instalação dos seus equipamentos, observando se as estruturas disponíveis encontram-se em conformidade com as necessidades dos equipamentos, assumindo o ônus de qualquer adequação (física, elétrica, lógica, etc), que deverá ser promovida de imediato, após aprovação e posterior acompanhamento pela Gestão de Equipamentos, Direção Geral e Divisão de Manutenção da Unidade e **entregar e manter** os equipamentos em sistema de comodato em perfeitas condições de uso, conforme especificações, quantidades no **Anexo II**, acompanhados de nota fiscal.

13.10 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá instalar os equipamentos, nas quantidades descritas no Anexo II, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato, agendando com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para providências de recebimento e instalar os mesmos obedecendo as adequações necessárias à correta instalação, sendo responsável por fornecimento de estabilizadores, no breaks, pontos elétricos, pontos lógicos, além dos demais acessórios compatíveis com as necessidades de cada equipamento, livre de quaisquer despesas, inclusive com a carga, entregar cópia de toda documentação referente ao equipamento como: relatório de qualificação de instalação, relatório de qualificação de operação, certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC), nota fiscal e manual de operação (em português), ao setor de Gestão de Equipamentos do Hemocentro Coordenador-Natal e atender art. 579 e seguintes do Código Civil vigente. Caberá à respectiva unidade onde os equipamentos serão instalados, no ato do recebimento, certificar-se que cada produto esteja na forma e condições estabelecidas previamente. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, este será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo imediatamente, sob pena de serem aplicadas penalidades previstas na legislação vigente que rege a matéria.

13.11 A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva e preventiva conforme programação da Gestão de Equipamentos, de acordo com as normas que regem a Política de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde, Portaria nº 158, de 04 fevereiro de 2016 e RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, devendo a manutenção corretiva ser realizada no prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação documentada, não gerando o serviço e a reposição de peças ônus para a CONTRATANTE.

13.12 A empresa CONTRATADA deverá entregar à Gestão de Equipamentos do Hemonorte no ato da instalação do equipamento, o cronograma de manutenções preventivas e calibrações semestrais, sendo elaborado de tal forma que não haja prejuízo na rotina dos serviços e segui-lo rigorosamente durante a vigência do contrato em todo o equipamentos cedido, tendo como obrigação após cada execução, entregar a documentação pertinente a cada equipamento à Gestão de Equipamentos. Quanto à manutenção corretiva, deverá ser executada em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação documentada, bem como a reposição de peças, em conformidade com a Portaria Consolidada Nº 05 de 03 de outubro de 2017 - Anexo IV - Ministério da Saúde onde se lê: "Os equipamentos utilizados para coleta, processamento, testes laboratoriais, armazenamento e transfusão de sangue serão objeto de programas de controle, que incluirão a qualificação inicial, a calibração periódica e as manutenções preventiva e corretiva". A Empresa deverá garantir a assistência técnica local (Natal/RN) para toda a hemorrede do RN sem ônus para a CONTRATANTE. Caso este prazo não seja atendido, deverá apresentar justificativa documentada para análise da Gestão de Equipamentos.

13.13 A empresa CONTRATADA deverá preencher formulários individuais, legíveis, tanto das manutenções preventivas quanto das manutenções corretivas, constando a identificação do equipamento (Código da Gestão de Equipamentos) e os serviços executados. Para as calibrações deverão ser emitidos certificados ou relatórios contendo, além da identificação do equipamento, os números dos certificados de calibração dos instrumentos de medição que comprovem que o técnico utilizou instrumentos de medição calibrados na Rede Brasileira de Calibração (RBC). Estes formulários deverão ser entregues à Gestão de Equipamentos, após atesto do responsável pelo serviço e do responsável pelo setor no momento da visita. Quanto às manutenções preventivas e calibrações, deverão ser fixadas etiquetas nos equipamentos constando no mínimo: data da manutenção preventiva e calibração, data da próxima manutenção preventiva e próxima calibração, identificação do equipamento (Código da Gestão de Equipamentos) e assinatura do técnico responsável.

13.14 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, comprovados documentalmente pela empresa no ato da entrega, e estar em condições satisfatórias para execuções de rotina, com o parecer do chefe do Laboratório de Hematologia e Imunohematologia e da Gestão de Equipamentos do HEMONORTE.

13.15 A empresa responsável pelos equipamentos em comodato deverão realizar calibração com rastreabilidade RBC, descrevendo o padrão e método utilizados, além dos resultados obtidos, para seus equipamentos semestralmente. Deverão entregar cópias dos certificados de calibração dos Padrões utilizados.

13.16 Eventuais atualizações ou readequação do **interfaceamento**, por qualquer motivo durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas em, no máximo, 03 (três) dias úteis.

13.17 No ato das manutenções preventivas e/ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir ordens de serviço constando atividades executadas, peças substituídas e técnico responsável que deverão ser entregues à Gestão de

Equipamentos da CONTRATANTE.

13.18 A empresa CONTRATADA deverá emitir DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO para substituição de qualquer equipamento relacionado no **Anexo II**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação oficial do fato, por outro idêntico, quando comprovado o mau funcionamento do instalado, que comprometa a sua operacionalidade e venha a prejudicar a rotina, sendo utilizado como parâmetro para a referida comprovação as seguintes ocorrências: TRÊS chamados de corretiva de baixa complexidade ou duas de Alta complexidade (que deixe o equipamento parado por TRÊS dias úteis) - para um mesmo equipamento ou quando sua tecnologia estiver defasada e ocasionando riscos ou prejuízos à atividade a que se destinam. Também deverá comprometer-se em repor todas as perdas de produtos discriminados no **Anexo II**, que sejam ocasionadas por falha dos equipamentos ou quando não estiver atendendo aos Parâmetros Técnicos do Hemonorte.

13.19 A empresa CONTRATADA deverá relacionar e fornecer todos os acessórios pertinentes à utilização dos equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE.

4.14.1 Mesmo após o vencimento da Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA fica obrigada a permanecer com seu equipamento instalado e prestar assistência técnica enquanto houver estoque do material fornecido, fornecendo inclusive os insumos básicos para o seu funcionamento como soluções de lavagem e desinfecção, no entanto, deverá retirá-lo no prazo máximo de 30 dias após solicitação documentada do setor de Gestão de Equipamentos e sem ônus para a CONTRATANTE;

13.20 A EMPRESA VENCEDORA deverá realizar treinamento com todos os técnicos, de forma a deixa-los aptos a realizar os procedimentos e manusear os equipamentos com segurança, bem como promover reciclagem e garantir assessoria científica contínua, tendo a obrigação de sempre após os treinamentos, emitir comprovante a ser entregue ao Hemonorte, constando as assinaturas dos participantes em formulário padronizado pela Gestão de Pessoas do Hemonorte, e o programa repassado durante esse treinamento. Todos os serviços desse item deverão ser prestados sem ônus para o HEMONORTE, incluído o fornecimento dos kits necessários à sua realização.

13.21 A empresa que obtiver o primeiro lugar na fase de habilitação documental deverá submeter os seus produtos à validação técnica, caso os produtos não sejam conhecidos pelo Laboratório de Hematologia ou Imunohematologia, devendo disponibilizar amostras e/ou equipamentos, sem ônus para o HEMONORTE e nas quantidades negociadas com a equipe do Laboratório em questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data da convocação pelo Pregoeiro.

13.22 No ato da instalação a CONTRATADA deverá prestar os serviços de Qualificação de Instalação e Operação dos Equipamentos, em conformidade com a Portaria que define o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos (Portaria 158-MS de 02/2016, art. 245), onde se lê: “Os equipamentos serão qualificados anteriormente à utilização ou implementação na rotina de trabalho do serviço de hemoterapia e operados de acordo com as normas especificadas pelo fabricante”, e de validação do processo.

13.23 A CONTRATADA deverá entregar o material descrito de acordo com o solicitado nas futuras Notas de Empenho que irão constar dos processos de aquisição, que serão abertos após análise da demanda e estoque no momento de cada pedido.

13.24 A CONTRATADA deverá atentar na emissão da Nota Fiscal para que na mesma conste: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, guardando a devida conformidade com os requisitos exigidos no edital e/ou com o ofertado pelo licitante na proposta.

13.25 Todos os kits de testes deverão apresentar bulas em português com especificações detalhadas e objetivas do produto e quanto à execução de todas as etapas para realização dos mesmos.

13.26 Todos os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde.

13.27 Todos os reagentes/kits deverão apresentar validade, número de lote, temperatura de transporte e armazenamento na embalagem do produto e em cada frasco de reagente individualmente.

13.28 As instruções de uso devem apresentar-se em língua portuguesa, com especificações detalhadas e objetivas quanto à execução das etapas dos testes, com instruções claras e definidas para a interpretação dos resultados.

13.29 A empresa vencedora deverá entregar junto com os kits/reagentes e sem ônus para o HEMONORTE todos os acessórios e descartáveis, tais como: ponteiras, soluções e demais materiais para a execução dos testes.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência + multa 0,5% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30 dias, passados 30 dias converterá se a multa para multa compensatória de 10% do valor total da contratação.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa 20% do valor total do contrato.

Dar causa à inexecução total do contrato;	Multa 30% do valor total do contrato.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Multa 10% do valor total do contrato
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.9.2. pagamento da multa;

14.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a

eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

15.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

17.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

18.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 14 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

18.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

18.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

18.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

18.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

18.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

18.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

18.2.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

18.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

18.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

18.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 17.1.2. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

18.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

19.3. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Natal/RN [data na assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Allanne Maria Moraes de Araújo Contreras - Mat. 198.262-1

Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Francisco Rondinelle Abrantes - Mat.198.538-8

Bioquímico (Fracionamento/Distribuição/CAF)
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Aline Moura Firmino e Silva Rêgo - 203.611-8

Chefe da Gestão de Equipamentos
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

(assinado eletronicamente)

Valderes Firmino Moreira Júnior - 215.354-8

Chefe do Laboratório de Hematologia

(assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Vieira Junior - 218.584-9
Chefe do Laboratório de Imunohematologia
Hemocentro Dalton Cunha - Hemonorte

ANEXO I - CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO

Para o Lote I:

- Os Critérios para validação das amostras devem seguir o disposto nos Protocolos de Validação (LI.PV.004):

PROTOCOLO DE VALIDAÇÃO - (LI.PV.004)

Área:	Imuno-hematologia
Processo:	Triagem de HbS por HPLC
Responsável (eis) pelo processo de validação:	Francisco Junior
Equipamento(s), sistema(s) e material(is) a serem utilizados	
Equipamento(s):	
Sistema(s):	
Material(is):	Especificados no relatório de resultados, em anexo.
Critério de Aceitação:	Reproduzir em, no mínimo 95% dos resultados da rotina de 03 dias de doadores da hemorrede, comparando os resultados com metodologia diferente ou equipamento equivalente, já validado e atualmente utilizado. Realizar a triagem de Hemoglobina S, obrigatório na rotina de doadores de sangue no equipamento a ser validado. Serão realizadas as análises da rotina de 03 (três) dias consecutivos de doadores de sangue da hemorrede estadual. As mesmas amostras serão submetidas à análise e testada em equipamento automatizado em uso e já validado, onde deverão ser solicitados os mesmos testes já realizados pelo equipamento em validação. Ao final, comparar os resultados obtidos. Avaliar metodologia, rastreabilidade de resultados e desempenho quanto ao tempo de realização dos testes (tempo máximo de 2 minutos por amostra, de acordo com edital vigente).
Procedimentos a serem realizados:	
Registros/ Resultados Esperados:	Relatórios serão anexados ao relatório de validação para conferência e análise de resultados.
Tipo de Validação:	Validação de processo de automação
Amostragem e testes em amostras:	Amostras de 03 dias consecutivos da rotina de doadores da hemorrede.
Anexos:	Anexar no Relatório de Validação os relatórios dos resultados obtidos.
Referências utilizadas:	Portaria Consolidada nº 05 de 03 de outubro de 2017 – Anexo IV – Ministério da Saúde; RDC nº34 de 11 de junho de 2014 – ANVISA.
Revalidação:	
Relatório Final de Validação:	Será elaborado um Relatório de Validação (RV), de acordo com o modelo padronizado pelo Núcleo da Qualidade na Pasta compartilhada para todos os setores, contendo a análise dos resultados, que deverão ser comparados com os critérios estabelecidos neste protocolo, com a conclusão que especifique se o processo foi validado com sucesso ou não.

Para o Lote II:

- Na validação, serão utilizadas amostras de controle de hemoglobinas **A2 e Fetal**, estas serão repetidas 20 (dez) vezes para cada teste a ser validado para avaliar a reprodutibilidade do equipamento. Deverão ser processadas da mesma maneira que os exames de rotina, seguindo o Procedimento Operacional Padrão.
- Realizar avaliação de variantes estruturais **S, C, D, E e H** no equipamento a ser validado. Serão analisadas 20 amostras de pacientes e submetidas à análises e testadas com metodologia diferente ou em equipamento equivalente automatizado em uso e já validado, deverão ser solicitados os mesmos testes já realizados pelo equipamento em validação. Ao final, comparar os resultados obtidos, sendo o critério de aceitação de no mínimo 90% de reprodutibilidade.

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES QUANTO AOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

LOTE 01 - Equipamento analisador com capacidade de realizar triagem de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC).

Equipamento analisador com capacidade de realizar triagem de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC). Recolhimento automático de amostras, retiradas no próprio material coletado, a partir do tubo de sangue total primário. Deverá ter leitor de código de barras para identificação e acesso contínuo. Deve conter gráficos para controle da qualidade. Deve ter interface com o sistema de gestão de dados e software de

conter gráficos para controle de qualidade, como Levy-Jennings, podendo ser exportado para software de gerenciamento de controle de qualidade. A empresa deverá se responsabilizar pelo total interfaceamento do aparelho com software de uso atual do Hemocentro. Com quantificação e identificação objetiva das hemoglobinas S e C por metodologia de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC). O kit/reagente deve conter todos os reagentes necessários a automação total das análises. O tempo máximo para realização de cada exame deve ser de no **máximo DOIS MINUTOS**.

Quant.: 02 (dois) equipamentos, sendo 01 (um) para backup no Laboratório de Imuno-hematologia do Hemonorte

LOTE 02 - Equipamento analisador com capacidade de realizar triagem de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC).

Equipamento analisador com capacidade de realizar triagem de Cromatografia Líquida de Alta Performance (HPLC). Equipamento interfaceável, dotado de dispositivo para back up por pen drive, provido de computador novo com memória RAM mínima de 8 GB, processador de capacidade mínima de 3,6 GHZ e provido de dispositivo de armazenamento de dados tipo SSB para o interfaceamento, a ser entregue durante a instalação do equipamento, com software em ambiente Windows, impressoras (com seus respectivos cartuchos de tinta ou tonner e papel p/ liberação dos laudos além de etiquetas) e todos os insumos, controles e consumíveis para realização dos testes. Recolhimento automático de amostras, retiradas no próprio material coletado, a partir do tubo de sangue total primário ou eppendorf. Deverá ter leitor de código de barras para identificação e acesso contínuo. Deve conter gráficos para controle de qualidade, como Levy-Jennings, podendo ser exportado para software de gerenciamento de controle de qualidade. A empresa deverá se responsabilizar pelo total interfaceamento do aparelho com software de uso atual com quantificação das hemoglobinas normais (A, A₂ e F), bem como hemoglobinas variantes (S, C, D, E, H) por cromatografia líquida de alta performance (HPLC). Deverá também ser fornecido pela empresa vencedora, uma impressora (tipo zebra) para impressão de etiquetas identificadoras de tubos com cessão de todo o material necessário ao trabalho, a fim de garantir maior segurança ao processo de trabalho e pacientes, de acordo com a RDC 36 de 25 de julho de 2013. O kit/reagente deve conter todos os reagentes necessários a automação total das análises. O tempo máximo para realização de cada exame deve ser de no **máximo DEZ MINUTOS**.

Quant.: **01 (um)** no Laboratório de Hematologia do Hemonorte

• Obrigação da Comodante:

- Realizar o treinamento gratuito da equipe do **HEMONORTE** de forma a deixá-los aptos a realizar os procedimentos e manusear os equipamentos com segurança;
- A CONTRATADA deverá entregar e instalar o equipamento constante no **Anexo II** deste Termo de Referência, no Hemocentro Coordenador-Natal, obedecendo às adequações necessárias à correta instalação, sendo responsável por fornecimento de estabilizadores, no-breaks, pontos elétricos, pontos lógicos, além dos demais acessórios compatíveis com as necessidades de cada equipamento, livre de quaisquer despesas, inclusive com a carga e descarga. Entregar cópia de toda documentação referente aos equipamentos e instrumentos de medição como: relatório de qualificação de instalação, relatório de qualificação de operação, certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC), nota fiscal e manual de operação (em português), ao setor de Gestão de Equipamentos do Hemocentro Coordenador-Natal. Caberá ao respectivo laboratório onde os equipamentos serão instalados, no ato do recebimento, certificar-se que cada produto esteja na forma e condições estabelecidas previamente. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora, este será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo imediatamente, sob pena de serem aplicadas penalidades previstas na legislação vigente que rege a matéria;
- A empresa CONTRATADA deverá preencher formulários individuais, legíveis, tanto das manutenções preventivas quanto das manutenções corretivas, constando a identificação do equipamento (TAG da Gestão de Equipamentos) e os serviços executados. Para as calibrações deverão ser emitidos certificados contendo, além da identificação do equipamento, os números dos certificados de calibração dos instrumentos de medição que comprovem que o técnico utilizou instrumentos de medição calibrados na Rede Brasileira de Calibração (RBC). Estes formulários deverão ser entregues à **Gestão de Equipamentos**, após atesto do responsável pelo serviço e do responsável pelo setor no momento da visita. Deverão ser fixadas etiquetas nos equipamentos constando no mínimo: data da manutenção preventiva e calibração, data da próxima manutenção preventiva e próxima calibração, identificação do equipamento (TAG da Gestão de Equipamentos) e assinatura do técnico que executou o respectivo serviço.
- A CONTRATADA deverá prestar manutenção corretiva e preventiva conforme programação da Gestão de Equipamentos, de acordo com as normas que regem a Política de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde Portaria de consolidação Nº 5, de 03 de setembro de 2017 do MS e RDC nº 34, de 11 de junho de 2014, devendo a manutenção corretiva ser realizada no prazo máximo de atendimento de **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação documentada, não gerando o serviço e a reposição de peças ônus para a CONTRATANTE. Caso este prazo não seja atendido, deverá apresentar justificativa documentada para análise da Gestão de Equipamentos;
- No ato das manutenções preventivas e/ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir ordens de serviço constando atividades executadas, peças substituídas e técnico responsável que deverão ser entregues à **Gestão de Equipamentos** da CONTRATANTE;
- A empresa CONTRATADA deverá entregar à Gestão de Equipamentos do Hemonorte no ato da instalação do equipamento, o cronograma de manutenções preventivas e calibrações **semestrais**, sendo elaborado de tal forma que não haja prejuízo na rotina dos serviços e seguí-lo rigorosamente durante a vigência do contrato

em todos os equipamentos cedidos, tendo como obrigação após cada execução, entregar a documentação pertinente a cada equipamento à Gestão de Equipamentos. Caso este prazo não seja atendido, deverá apresentar justificativa documentada para análise da Gestão de Equipamentos;

- No ato da instalação, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de **Qualificação de Instalação e Operação do equipamento**, em conformidade com a Portaria que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos (Portaria Consolidada Nº 05 de 2017 – Anexo IV – Ministério da Saúde), onde se lê: “Os equipamentos serão qualificados anteriormente à utilização ou implementação na rotina de trabalho do serviço de hemoterapia e operados de acordo com as normas especificadas pelo fabricante” e de **Validação do Processo**, em conformidade com a resolução que dispõe sobre as Boas Práticas do Ciclo do Sangue (RDC 34-ANVISA, 06/2014, art. 9º, parágrafo único), onde se lê: “O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados”;
- Após o término do contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a permanecer com seu equipamento instalado e prestar assistência técnica enquanto houver estoque do insumo adquirido, no entanto, deverá retirá-lo no prazo máximo de 30 dias após solicitação documentada do setor de Gestão de Equipamentos da **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATADA** deverá emitir Declaração de compromisso, para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação oficial do fato, por idêntico equipamento, quando comprovado o mau funcionamento daquele instalado, que comprometa a sua operacionalidade e venha a prejudicar a rotina, sendo utilizado como parâmetro para a referida comprovação as seguintes ocorrências: Quando no espaço entre manutenções preventivas tivermos mais de **TRÊS** chamados de corretiva de baixa complexidade ou duas de Alta complexidade (que deixe o equipamento parado por **TRÊS** dias úteis); Quando sua tecnologia estiver defasada e ocasionando riscos ou prejuízos à atividade a que se destina.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar registro no Ministério da Saúde dos produtos e equipamentos oferecidos;
- Realizar a instalação dos equipamentos por sua conta, em cada sede, em condições técnicas de segurança e funcionalidade;
- Prestar manutenção preventiva e calibração (conforme programação entregue pela Gestão de Equipamentos do Hemonorte no ato da instalação do equipamento);
- Prestar manutenção corretiva quando necessário, com prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas para a execução do serviço, assumindo todos os custos, incluindo reposição de peças quando necessário. Caso esse prazo não seja atendido, deverá apresentar justificativa documentada para análise da Gestão de Equipamentos;
- Apresentar relatório após cada manutenção corretiva, obrigatoriamente, constando atividades executadas, peças substituídas, técnico responsável e assinatura do responsável pelo setor, declarando que o equipamento se encontra em conformidade de funcionamento preconizada pelo fabricante;
- Permanecer após o término do contrato, com seu equipamento instalado e prestar assistência técnica se e enquanto houver estoque do material adquirido;

Referência: Processo nº 00610204.000327/2024-00 SEI nº 30981753



Documento assinado eletronicamente por **IRACI GURGEL ROCHA, Pregoeira**, em 11/01/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31007484** e o código CRC **8E493124**.

ANEXOS AO EDITAL

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do Edital]

Referência: Processo nº 00610204.000327/2024-00

SEI nº 31007484